



PROPOSIÇÃO À 19ª CONVENÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA

Proposta para alteração do Regulamento Artístico (REGULAMENTO DO FESTIVAL NACIONAL DE ARTE E TRADIÇÃO GAÚCHA)

Proponente: Diretoria Artística e Diretoria de Avaliação e Concursos da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha em Conjunto com os Departamentos Artísticos dos MTG's.

Ilmo. Sr.

Natal José Marchioro

Relator Geral da 19ª CONVENÇÃO BRASILEIRA DA TRADIÇÃO GAÚCHA:

Assunto da Proposição: Alterações e adequações no regulamento

DESCRIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

A presente proposição tem o escopo algumas alterações e adequações necessárias em nosso regulamento visando parametrizar, melhorar e tornar o mesmo mais equânime, conforme descritivo abaixo:

Proposta 1) Inclusão do §7º no Artigo 7º, com a seguinte redação:

§ 7º - Os instrutores do grupo de danças tradicionais, danças campesinas e danças gaúchas de salão, somente poderão estar na área reservada para as apresentações se possuir Cartão Administrativo de Instrutor, expedido pela CBTG.





Proposta 2) Alteração da redação do Artigo 14º, com a seguinte redação:

Texto Atual:

Art. 14 – A Comissão Técnica tem caráter consultivo e deliberativo sobre a condução técnica do festival e lhe compete:

- I. Organizar tecnicamente o FENART;
- II. Executar o planejamento técnico das provas;

§ 1º – As decisões previstas nos incisos III e IV deste artigo são em primeira instância, comportando recurso ao Presidente da CBTG, em última instância.

§ 2º – Quando o recurso previsto no inciso III deste artigo referir-se a casos disciplinares, a decisão será de competência da CBTG.

Novo Texto:

Art. 14 – A Comissão Técnica tem caráter consultivo e deliberativo sobre a condução técnica do festival e lhe compete:

- I. Receber, apreciar e decidir sobre os recursos impetrados pelas Entidades Concorrentes;
- II. Deliberar sobre os casos omissos deste regulamento.

§ 1º – Os casos omissos relativos à avaliação, serão deliberados pela comissão avaliadora, sendo ela soberana em sua decisão. Os casos omissos, relativos a regulamento, serão deliberados pela Comissão Técnica.

§ 2º – As decisões previstas nos incisos 1 e 2 deste artigo são em primeira instância, comportando recurso (nos termos do capítulo 5 do regulamento) ao Presidente da CBTG em última instância.

§ 3º – Quando o recurso referir-se a casos disciplinares, a decisão será de competência da CBTG.





Proposta 3) Inclusão de Parágrafo Único no Artigo 21º, com a seguinte redação:

Parágrafo Único:

Em caso de quantidade insuficiente para realização de fase classificatória, PODERÁ o Departamento Artístico, para valorizar a presença dos grupos no evento, e, conforme adequação de programação, realizar as fases classificatória e final, com duas apresentações dos grupos, seguindo as demais indicações regulamentares.

Proposta 4) Alteração do Artigo 22º, com a seguinte redação:

Texto Atual:

Art. 22 – As danças deverão ser apresentadas com as coreografias constantes na última edição publicada no Manual de Danças Tradicionais Gaúchas (publicação do MTG-RS), desde que a obra tenha sido publicada 06 (seis) meses antes da realização do FENART subsequente, e avaliadas com a utilização de planilhas da CBTG.

§ 1º – Os grupos que executarão as danças deverão ser anunciados por uma das Prendas de Faixa Estadual ou do Grupo concorrente, ou por um dos Peões de Crachá Estadual ou do Grupo concorrente, devidamente identificados.

§ 2º – O Peão ou Prenda terá o tempo de até 01 (um) minuto para anunciar sua entidade, seu anúncio, não fará parte do tempo de apresentação do grupo de danças, tempo esse que se iniciará logo após o anúncio se encerrar ou o prazo de 01 (um) minuto se findar.

§ 3º – O anúncio ocorre no momento imediatamente posterior à liberação do grupo de danças para apresentação e constará como sugestão o seguinte:

- a) Nome, cidade, estado e RT da entidade;
- b) Data de fundação;
- c) Nome do primeiro Patrão e do Patrão atual;
- d) Danças que serão apresentadas;





e) Nome dos responsáveis técnicos pela apresentação (instrutor, coreógrafo, etc.).

§ 4º – O não cumprimento do disposto no § 1º, resultará na desclassificação do grupo de dança.

NovoTexto:

Art. 22 – As danças deverão ser apresentadas com as coreografias constantes na última edição publicada no Manual de Danças Tradicionais Gaúchas (publicação do MTG-RS), desde que a obra tenha sido publicada 06 (seis) meses antes da realização do FENART subsequente, e avaliadas com a utilização de planilhas da CBTG.

§ 1º – Os grupos que executarão as danças deverão ser anunciados por uma das Prendas de Faixa ou Peões de Crachá do Grupo Concorrente, Estadual ou da CBTG, devidamente identificados.

§ 2º – O Peão ou Prenda terá o tempo de até 01 (um) minuto para anunciar sua entidade, seu anúncio, não fará parte do tempo de apresentação do grupo de danças, tempo esse que se iniciará logo após o anúncio se encerrar ou o prazo de 01 (um) minuto se findar.

§ 3º – O anúncio ocorre no momento imediatamente posterior à liberação do grupo de danças para apresentação e constará como sugestão o seguinte:

a) Nome, cidade, estado e RT da entidade;

b) Data de fundação;

c) Nome do primeiro e atual presidente do MTG;

d) Nome do primeiro Patrão e do Patrão atual;

e) Danças que serão apresentadas;

f) Nome dos responsáveis técnicos pela apresentação (instrutor, coreógrafo, etc.).

§ 4º – O não cumprimento do disposto no § 1º, resultará na desclassificação do grupo de dança.





Proposta 5) Inclusão e exclusão no texto do Artigo 30º e do § 1º do mesmo artigo, com a seguinte redação:

Art. 30 – Para as coreografias de entrada e saída, os grupos de dança poderão utilizar, além dos instrumentos permitidos para as danças tradicionais, outros DOIS instrumentos, entre os seguintes: cajon (pode ser tocado com as mãos, baqueta, vassourinha, sendo permitido o uso de pedal de bumbo), cajon wood, baixo acústico, prato de ataque (considerado como prato de ataque, qualquer prato a fim de realizar ataque ou condução), carrilhão e bombo leguero **(utilizado apenas nos seguintes gêneros musicais: zamba, chacareira e ou chamamé)** **(Exclusão)**. A infração deste artigo acarretará desconto de 0,2 na nota final da avaliação do grupo que utilizou.

§ 1º - Para todos os concursos, inclusive entradas e saídas dos grupos de danças tradicionais, os gêneros musicais permitidos serão: valsa, vaneira, vaneirão, rancheira, polca, chote, bugio, **chamarra, (Inclusão)** chamamé, mazurca, milonga, toada, canção, chacareira e zamba. Não serão permitidas alterações de gênero das composições originais. A execução de gêneros musicais (ou de ritmos que lhes alterem a característica regional) não constantes nestes reconhecidos como tradicionais e ou a troca de gênero das composições originais e ou a não apresentação de pesquisa e não autorização prévia acarretará desconto de 0,2 na nota final do concorrente individual ou coletivo.

Proposta 6) Alteração e Inclusão no Artigo 34º, com a seguinte redação:

Alteração

Texto atual:

- I. Em cada modalidade, se houver mais do que 04 (quatro) grupos concorrentes será feita eliminatória na Fase Classificatória classificando-se para a Fase Final a seguinte quantidade de grupos:





Novo Texto:

- I. Em cada modalidade, se houver mais do que 03 (três) grupos concorrentes será feita eliminatória na Fase Classificatória classificando-se para a Fase Final a seguinte quantidade de grupos:

Inclusão :

Parágrafo Único:

Em caso de quantidade insuficiente para realização de fase classificatória, PODERÁ o Departamento Artístico, para valorizar a presença dos grupos no evento, e, conforme adequação de programação, realizar as fases classificatória e final, com duas apresentações dos grupos, seguindo as demais indicações regulamentares.

Proposta 7) Alteração do § 5º do Artigo 46º, com a seguinte redação:

Texto Atual:

§ 5º – Somente será realizada a Fase Final, classificando os 04 (quatro) mais bem colocados da Fase Classificatória, se a categoria tiver 05 (cinco) ou mais concorrentes, caso contrário, a apuração dos vencedores da categoria se dará pelas pontuações obtidas na fase classificatória.

Novo Texto:

§ 5º – Somente será realizada a Fase Final, se na Fase Classificatória a categoria tiver 05 (cinco) ou mais concorrentes, caso contrário, a apuração dos vencedores da categoria se dará pelas pontuações obtidas na fase classificatória. Acima de 05 concorrentes serão classificados para a Fase Final no máximo 50% dos participantes, com maior pontuação. Em caso de número ímpar de participantes o 50% aproximam-se para mais, porém sempre em número par na fase final.





Proposta 8) Exclusão do § 8º do Artigo 47º, com a seguinte redação:

§ 8º – Os casos omissos serão deliberados pela comissão avaliadora, sendo ela soberana em sua decisão.

Proposta 9) Alteração do § 2º do Artigo 58º, com a seguinte redação:

Texto Atual:

§ 2º – Caso o participante opte pelo acompanhamento musical, este será de sua responsabilidade, e, os instrumentos que podem ser utilizados são os descritos no Parágrafo segundo do Art. 48, excetuando-se o Bombo Legüero.

Novo Texto:

§ 2º – Caso o participante opte pelo acompanhamento musical, este será de sua responsabilidade, e, os instrumentos que podem ser utilizados são os descritos no Parágrafo segundo do Art. 48, excetuando-se o Bombo Legüero. Exclusivamente para esta prova, o participante poderá ser acompanhado também pela Flauta Doce ou Transversal.

Proposta 10) Alteração do Parágrafo Único do Artigo 61º, com a seguinte redação:

Texto Atual:

Parágrafo único – O participante terá o tempo de 09 (nove) minutos para sua apresentação, perdendo 01 (um) ponto por cada minuto que ultrapassar.





Novo Texto:

Parágrafo Único. O participante terá o tempo máximo de 09 (nove) minutos para sua apresentação, contados a partir da liberação dos microfones. O tempo excedente será computado a partir do nono minuto completo e descontado da nota final do candidato ou candidata de forma proporcional, conforme a seguinte tabela:

- a) Em caso de o candidato ou candidata ultrapassar o limite em até 15 (quinze) segundos: desconto de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos na nota final.
- b) Em caso de o candidato ou candidata ultrapassar o limite em até 30 (trinta) segundos: desconto de 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos na nota final.
- c) Em caso de o candidato ou candidata ultrapassar o limite em até 45 (quarenta e cinco) segundos: desconto de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos na nota final.
- d) Em caso de o candidato ou candidata ultrapassar o limite em até 60 (sessenta) segundos: desconto de 1,00 (um) ponto na nota final.

Para excessos de tempo superiores a 01 (um) minuto, os descontos adicionais seguirão a mesma regra de proporcionalidade estabelecida nos incisos 'a' a 'd' deste parágrafo para cada minuto subsequente e sua respectiva fração de segundos."

Proposta 11) Inclusão do Parágrafo Único do Artigo 67º, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Exclusivamente para a categoria Mirim, não poderão ser apresentadas as Danças Milonga e Chamamé.





Proposta 12) Alteração do Art. 69º, com a seguinte redação:

Texto Atual:

Art. 69 – O Concurso será dividido em 02 (duas) etapas:

- I. Na Primeira etapa, os pares, deverão se apresentar, um a um, 02 (duas) danças, sendo 01 (uma) de livre escolha do BLOCO 1 (um) e outra sorteada entre o BLOCO 2 (dois) e o BLOCO 3 (três), ficando o par, livre para a escolha do bloco. A ordem de apresentação desta etapa será definida por sorteio, podendo ser alterada pela Comissão Avaliadora, se assim achar necessário para o bom andamento do concurso.
- II. Na segunda etapa, os pares, deverão se apresentar, em grupos de até 05 (cinco) pares, conforme o número de participantes. Será sorteada para esta etapa, 01 (uma) dança, entre os BLOCOS 02 (dois) e 03 (três) para cada grupo. Nesta etapa as 06 (seis) danças dos BLOCOS 02 (dois) e 03 (três) que estarão em uma única urna;
- III. A seleção das músicas que os pares dançaram nas 1ª e 2ª etapas serão de responsabilidade da CBTG.

Novo Texto:

Art. 69 – O Concurso será dividido em 02 (duas) etapas:

- I. Na Primeira etapa, os pares, deverão se apresentar, em grupos de até 05 (cinco) pares, conforme o número de participantes. Será sorteada para esta etapa, 01 (uma) dança, entre os BLOCOS 02 (dois) e 03 (três) para cada grupo. Nesta etapa as 06 (seis) danças dos BLOCOS 02 (dois) e 03 (três) que estarão em uma única urna;
- II. Na segunda etapa, os pares, deverão se apresentar, um a um, 02 (duas) danças, sendo 01 (uma) de livre escolha do BLOCO 1 (um) e outra sorteada entre o BLOCO





2 (dois) e o BLOCO 3 (três), ficando o par, livre para a escolha do bloco. A ordem de apresentação desta etapa será definida por sorteio, podendo ser alterada pela Comissão Avaliadora, se assim achar necessário para o bom andamento do concurso.

III. A seleção das músicas que os pares dançaram nas 1ª e 2ª etapas serão de responsabilidade da CBTG.

DINÂMICA DE DISCUSSÃO NA SETORIAL:

Ao longo das reuniões entre os departamentos e os diretores e/ou vice artísticos, as propostas encaminhadas pelos sub-diretores das áreas e também pelos MTGs, foram apresentadas e discutidas, sendo que somente aquelas que tiveram unanimidade de aprovação foram incluídas na proposta.

Dessa forma apresentamos para os convencionais esta proposta que foi construída de forma coletiva, democrática e desprendida de qualquer objetivo, senão, a de valorizar e enriquecer nosso Festival Nacional de Arte e Tradição Gaúcha.

Porto Alegre/RS, 10 de fevereiro de 2026.

Francisco Carlos Figuera
Presidente da CBTG

Luciano Ricardo Fleck
Diretor Artístico da CBTG

Toni Sidi Ferreira Pereira
Diretor de Avaliação e Concursos
da CBTG

Angelo Eduardo Teixeira
Diretor Artístico Adjunto da
CBTG

Rui Fernando Arruda Antunes
Diretor de Avaliação e Concursos
Adjunto da CBTG





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

www.cbtg.com.br

“Povo sem tradição morre a cada geração”

Diretores e/ou Vice Artísticos

Luis Afonso
Ovalhe Torres
MTG/RS

Eduardo José de Sá
MTG/SC

Liza Maitê Ávila
MTG/PR

Douglas da Rosa
MTG/MS

Claudia Bianchini
Fregonese
MTG/SP

Taline Mariotti
MTG/PC

Raíssa Boeing Hepp
Dassi
MTG/MT

